

LEI N°. 131 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002.

**PUBLICADO**

Jornal: N.D.  
Data: 30/11/02  
Página: 13

"Dá redação aos incisos I e III do § 3° do artigo 2° da Lei n° 065 de 14 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a criação do programa da agenda 21, com a finalidade de normatizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico ambiental participativo, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Mesquita, por seus Representantes, aprova e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1°** - Os incisos I e III do art. 2° da Lei n° 065 de 14 janeiro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação.

"I - representar os interesses do Município;  
III - Fornecer subsídios ao Poder legislativo e Executivo Municipal na formulação de Políticas Públicas."

**Art. 2°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita,-RJ, 28 de novembro de 2002.

**José Montes Paixão**  
Prefeito